

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONFÉRAS ("PINHEIROS e outras resinosas") - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

TABELA 1: LISTA DAS FREGUESIAS CONSIDERADAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONTROLO DO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO NO DISTRITO DE BEJA (em que LI = Local de Intervenção i.e. freguesias afectadas, ZT = freguesias localizadas na Zona Tampão e as restantes, entendidas como outras freguesias em que a intervenção é também considerada prioritária):

Concelho	Freguesia	Direcção-Regional de Florestas	Unidade de Gestão Florestal	Classificação da Freguesia
ALVITO	VILA NOVA DA BARONIA	Alentejo	Baixo Alentejo	
BARRANCOS	BARRANCOS	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
FERREIRA DO ALENTEJO	FIGUEIRA DOS CAVALEIROS	Alentejo	Baixo Alentejo	
FERREIRA DO ALENTEJO	ODIVELAS	Alentejo	Baixo Alentejo	
MÉRTOLA	CORTE DO PINTO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MÉRTOLA	ESPÍRITO SANTO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MÉRTOLA	MÉRTOLA	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MÉRTOLA	SANTANA DE CAMBAS	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MÉRTOLA	SÃO JOÃO DOS CALDEIROS	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MÉRTOLA	SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	AMARELEJA	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	MOURA (SANTO AGOSTINHO)	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	MOURA (SÃO JOÃO BAPTISTA)	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	PÓVOA DE SÃO MIGUEL	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	SAFARA	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	SANTO ALEXO DA RESTAURAÇÃO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	SANTO AMADOR	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
MOURA	SOBRAL DA ADICA	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
ODEMIRA	BICOS	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	BOAVISTA DOS PINHEIROS	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	LONGUEIRA/ALMOGRAVE	Alentejo	Alentejo Litoral	LI
ODEMIRA	ODEMIRA (SÃO SALVADOR)	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	RELÍQUIAS	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	SABOIA	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	SÃO LUÍS	Alentejo	Alentejo Litoral	LI
ODEMIRA	SÃO TEOTÓNIO	Alentejo	Alentejo Litoral	LI
ODEMIRA	VALE DE SANTIAGO	Alentejo	Alentejo Litoral	
ODEMIRA	VILA NOVA DE MILFONTES	Alentejo	Alentejo Litoral	LI
ODEMIRA	ZAMBUJEIRA DO MAR	Alentejo	Alentejo Litoral	
SERPA	PIAS	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
SERPA	SERPA (SALVADOR)	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
SERPA	SERPA (SANTA MARIA)	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
SERPA	VALE DE VARGO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
SERPA	VILA NOVA DE SÃO BENTO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT
SERPA	VILA VERDE DE FICALHO	Alentejo	Baixo Alentejo	ZT

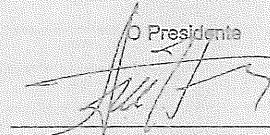
EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas") – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Presidente da AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12.º da Lei de Bases da Política Florestalⁱ, das alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 3.º da Lei Orgânica da AFNⁱⁱ e do n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembroⁱⁱⁱ na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro e, bem assim, do disposto na alínea h) do art. 4.º da Lei Orgânica da AFN, na alínea b) do art. 7.º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 3.º e 3.º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro^{iv}, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 553-B/2006, de 27 de Junho, e alento ainda do disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo^v, torna público o seguinte:

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro^{vi} (NMP), coloca em risco a floresta de pinho nacional, com impactos ao nível dos ecossistemas florestais, impactos económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, toma-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. FICAM DESTA FORMA NOTIFICADOS^{vii} TODOS OS PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS OU RENDEIROS DE ABETOS, CEDROS, LARIX, PÍCEAS OU ESPRUCES, PINHEIROS, FALSAS-TSUGAS E TSUGAS^{viii}, PARA PROCEDEREM AO ABATE E REMOÇÃO DE TODOS OS EXEMPLARES DAS ÁRVORES REFERIDAS QUE APRESENTEM SINTOMAS DE DECLÍNIO (VULGO SECAS OU A SECAR) LOCALIZADAS NAS FREGUESIAS DISCRIMINADAS NA TABELA I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, consideradas áreas prioritárias para controlo da dispersão desse organismo prejudicial, genericamente freguesias afectadas, designadas Locais de Intervenção (LI), freguesias envolventes^{ix} às freguesias afectadas e freguesias localizadas na Zona Tampão (ZT)^x;
4. As acções supra-referidas têm enquadramento no Plano de Acção Nacional para Controlo do NMP, a que se refere o art. 2.º da Decisão 2006/133/CE da Comissão, de 13 de Fevereiro^{xi}, na sua redacção actual^{xii}, e que decorre igualmente do Programa de Acção Nacional para Controlo do NMP criado pela Portaria n.º 553-B/2006, de 27 de Junho;
5. AS ÁRVORES referidas no ponto 3 deste documento DEVEM SER ABATIDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS a contar da data de notificação operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar;
6. Cumpra aos titulares de direitos reais e de arrendamento proceder, em primeira linha, ao abate das árvores referidas, à entrega do material lenhoso em destinos autorizados (indicados no endereço electrónico da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural <http://www.dgadr.pt>) e bem assim à eliminação das lenhas e de outros sobrantes, que deve ser rigorosamente executada, por queima (salvaguardando as disposições vigorantes sobre risco de incêndio) ou estilhaçamento;
7. As acções de corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes deverão ser enquadradas pela AFN ou por quem esta mandar, sendo necessária manifestação prévia e obrigatória da acção de corte e transporte, pelos interessados, em formulário próprio^{xiii}, disponível no sítio da internet da AFN (<http://www.afn.min-agricultura.pt>) e nas Unidades de Gestão Florestal;
8. As entidades referidas no ponto 3 do presente Edital são responsáveis pelo arvoredo até ao seu abate;
9. Findo o prazo referido no ponto 5, ou nos casos de incumprimento, o Estado, através da AFN ou de outras entidades por esta mandatadas, substitui-se ao interessado, procedendo ao abate e entrega em destino autorizado do arvoredo marcado e à eliminação das lenhas e sobrantes, resultantes do abate^{xiv};
10. O Estado, nos termos, respectivamente, do n.º 6 do art. 3.º da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, utilizará o valor do material lenhoso para suportar as despesas com as acções de erradicação (corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes);
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços regionais da Autoridade Florestal Nacional, consultar o sítio da internet destes serviços, (<http://www.afn.min-agricultura.pt>), os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 21 de Abril de 2011

O Presidente

Amândio José de Oliveira Torres

i Lei n.º 33/95, de 17 de Agosto
ii Decreto-Lei (DL) n.º 159/2003, de 6 de Agosto
iii Diploma que actualiza o regime fitossanitário
iv (Estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para o combate ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro)
v DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual
vi Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): organismo microscópico de espécie *Stenophanes xylophilus* (Steiner & Böhner) Nickle et al
vii Ao abrigo do estabelecido no n.º 31 do art. 3.º e do n.º 1 do art. 3.º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 553-B/2006, de 27 de Junho
viii Os nomes vulgares indicados pretendem referir todas as resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus*, sp., *Larix*, sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga* sp.
ix Por vezes e em assuntos relacionados com esta matéria, também designados por 'Restauração Zona de Protecção excepto Zona Tampão'.
x Zona Tampão (ZT): área do território continental com uma largura de aproximadamente 20km adjacente à fronteira com Espanha.
xi (Impõe aos Estados-Membros a adopção temporária de medidas suplementares contra a propagação do NMP, no que diz respeito a zonas de Portugal)
xii Última alteração dada pela Decisão 2009/693/UE da Comissão, de 17 de Dezembro
xiii Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do NMP
xiv De acordo com o disposto nos n.ºs 4, 6 e 7 do art. 3.º da Portaria n.º 103/2006, na sua redacção actual.